

PARECER N. 365/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 55/2022

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 55/2022, que "Dispõe sobre a Revisão anual do Plano Plurianual do Município de Rio Branco para o Quadriênio 2022-2025, alterando os Anexos II da Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2021 e dá outras providências".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 55/2022.
ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI
COMPLEMENTAR N. 130, DE 22 DE DEZEMBRO
DE 2021. REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025.
POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.
AUDIÊNCIA PÚBLICA. APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 55/2020, que "Dispõe sobre a Revisão anual do Plano Plurianual do Município de Rio Branco para o Quadriênio 2022-2025, alterando os Anexos II [sic] da Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2021 e dá outras providências".

Na mensagem governamental, o Prefeito salientou que a Lei Complementar n. 130/2021 prevê a revisão anual do PPA 2022-2025 como forma de o Município adequar seu planejamento à realidade econômica e macroeconômica.

Destacou que, devido às reformas administrativas ocorridas no ano de 2022, faz-se necessário alterar os Anexos I e II da Lei Complementar n. 130/2021 e, conforme o I Fórum Municipal de Planejamento de Rio Branco, alguns indicadores foram revistos, tornando-os próximos à realidade do município.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a proposição altera o plano plurianual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

A Lei Complementar n. 130/2021 (PPA 2022-2025) prevê a possibilidade de revisão anual do plano:

Art. 10. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º. Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto do exercício anterior.

§2º. Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa: exposição das razões que motivam a proposta.

§3º. Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

Cabe mencionar que o projeto modifica o Anexo II do PPA 2022-2025 e não altera as estimativas de receita para os exercícios de 2022 a 2025. Também mantém a estrutura do PPA com 23 programas temáticos, de caráter finalístico e de apoio, organizados em 6 eixos estratégicos.

Não obstante, promove alterações, inclusões e exclusões de ações orçamentárias e de programas, elencadas nos Anexos I e II do projeto e consolidadas nas tabelas de fls. 11/49.

Neste ponto, verificamos as seguintes omissões e contradições no projeto e sugerimos que sejam sanadas mediante emenda:

a) Contradição entre as tabelas de fls. 08 e 21 com relação às metas físicas da ação orçamentária "1 - Readequação da Malha Viária - REVI". Recomenda-se a alteração da tabela de fl. 21, fixando a meta em 16, consoante tabela de fl. 08;

b) Omissão da tabela de fl. 08 quanto à inclusão da ação "7 - Implantação do IPTU Verde" no programa "0403 - Gestão Pública" (tabela de fl. 25 verso);



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



c) Omissão da tabela de fl. 10, que não relata a exclusão da ação "30 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI" do programa "0404 - Gestão Administrativa";

d) Omissão da tabela de fls. 06/09 quanto à alteração da nomenclatura e da meta física da atual ação "8 - Programa de Construção de Creches" do programa "0501 - Educação" previsto na LC n. 130/2021, conforme tabela de fl. 32 verso;

e) Omissão da tabela de fls. 06/09 quanto à inclusão da ação "9 - Restaurante popular" no programa "0504 - Assistência Social" (tabela de fl. 38).

Recomenda-se ainda o cumprimento do art. 10, § 2º, II, da LC n. 130/2021 quanto à justificativa das alterações de programas propostas.

Para adequação da redação do projeto, sugere-se a proposição de emenda modificativa da ementa, substituindo a expressão "os Anexos" por "o Anexo".

Por fim, considerando que o projeto de lei complementar promove uma ampla revisão do PPA 2018-2021, recomenda-se a realização de audiência pública com a participação do maior número de segmentos representativos da sociedade civil organizada e da população em geral, para apresentação do projeto e acolhimento de sugestões e propostas (art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 55/2022 desde que observadas as recomendações efetuadas no item II deste parecer, inclusive quanto à realização de audiência pública para apresentação do projeto e acolhimento de sugestões e propostas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 29 de setembro de 2022.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 55/2022

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA O QUADRIÊNIO 2022 - 2025, ALTERANDO OS ANEXOS II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 365/2022, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-AC, 03 de outubro de 2022.


Renan Braga e Braga
Procurador-Geral
Matrícula 11.156

RECEBIDO EM

____/____/2022

DIRETORIA LEGISLATIVA